

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS E VEÍCULOS APROPRIADOS, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.

**TIPO:**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.634.977/0001-02, por meio do Pregoeiro Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 035/2025, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Local da sessão pública:	Site: <a href="https://bnccompras.com/">https://bnccompras.com/</a>
Início do acolhimento das propostas:	Dia 11/05/2026 às 16:30h
Limite para acolhimento das propostas:	Dia 25/05/2026 às 08:30h
Abertura das propostas:	Dia 25/05/2026 às 08:45h
Início da sessão de disputa:	Dia 25/05/2026 às 09:00h
Tempo de duração da fase iminente de lances:	10 (dez) minutos
Referência de tempo:	Horário de Brasília
Local para retirada do edital e seus anexos: O edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="https://bnccompras.com/">https://bnccompras.com/</a>	

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores devidamente habilitados e veículos apropriados, visando atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Belmonte - BA, conforme diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade:** 1501 – Fundo Municipal de Educação;

**Projeto/Atividade:** 2025 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso** – 500; 540; 541; 542; 1550; 553; 570; 571.

### 3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o **“BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”**, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

**3.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **(42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com/)**".

**a)** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

**b)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica **https://bnccompras.com/**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item “4.6.d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.6.b” e “4.6.c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens “4.6.b” e “4.6.c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** A vedação de que trata o item “4.6.h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1 APESAR DE QUE, NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, A PROPOSTA COM O PREÇO OU O PERCENTUAL DE DESCONTO, CONFORME O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO NESTE EDITAL, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, E A PROPOSTA (DIGITADA) COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL.**

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a)** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5.** A falsidade da declaração de que trata o item “5.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item “5.10” possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1.** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

**6.4.** É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema BNC até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

**6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços

demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a)** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b)** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.10.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.15.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

**6.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**a)** Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- c) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

b) Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

**7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

**7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.23.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.30.** Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.31.** Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.33.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.34.** negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.35.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.36.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.37.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.38.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

**8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 035/2025.

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.14.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.15.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.16.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.10, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

**8.17.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.18.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.18.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.18.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.19.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.20.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**8.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.21.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.21.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.22.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.23.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.24.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.25.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **9.8. Habilitação Jurídica:**

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.8.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - h.1)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta;
  - a.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1)** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

**b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**b.3)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**b.4)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**c)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c.1)** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**c.2)** Os índices econômicos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, acompanhada com certidão de habilitação profissional.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

**a)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, operacional e do responsável técnico, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT).

**b)** Comprovação de Registro e Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, ou de Registro Secundário, caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, através de Certidão de Registro e Regularidade dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas.

**c)** Comprovação de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, ou de Registro Secundário, caso seja sediada fora do Estado da Bahia, através de Certidão de Registro e Regularidade dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas.

**d)** Certidão de Registro de Inscrição, dentro do prazo de validade, junto a AGERBA. A referida certidão deverá ser em nome da empresa participante da licitação.

**e)** Certidão de Negativa de Débitos junto à AGERBA. A referida certidão deverá ser em nome da empresa participante da licitação.

**f)** A licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 3 anos de prestação de serviços de transporte escolar nos termos do § 5º do Art. 67 da Lei 14.133/21

**g)** Para efeito de comprovação de capacidade operacional, a(s) licitante(s) interessada(s) em prestar os serviços objeto desta licitação, deverá(ão), **para efeito de contratação**, comprovar possuir, registrado em nome da mesma, 50%

(cinquenta por cento) da frota, ou seja, MINIVAN: 13, VAN: 05, MICRO-ÔNIBUS: 02 e ÔNIBUS 04, necessária para execução dos serviços.

**g.1)** Em se tratando de sociedades cooperativas a comprovação poderá ser feita por meio de registro em nome dos cooperados que realizarão os serviços.

**h)** As licitantes deverão apresentar no mínimo 25% dos motoristas habilitados à execução dos serviços e detentores de certificado de conclusão de curso de transporte escolar fornecida por entidade certificada.

#### **9.12. Documentações Complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**c)** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**d)** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**d.1)** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

**d.2)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**d.3)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios.

**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.22.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.23.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

**9.24.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b)** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os custos decorrentes da execução contratual, tais quais, combustíveis, veículos, impostos taxas, mão de obra, em conformidade com CCT vigente, encargos sociais bem como todos os demais custos incidentes sobre a contratação, sob pena de desclassificação;
- c)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o

término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**14.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**14.4.1.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**14.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - e.4) deixar de apresentar amostra;
  - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - k.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - k.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- k.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.5.** A sanção prevista na cláusula 19.3.a será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 19.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.6.** A sanção prevista na cláusula 19.3.b, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 19, deste edital.

**19.7.** A sanção prevista na cláusula 19.3.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.b, 19.1.c, 19.1.d, 19.1.e, 19.1.f e 19.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8.** A sanção prevista na cláusula 19.3.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.h, 19.1.i, 19.1.j, 19.1.k e 19.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.b, 19.1.c, 19.1.d, 19.1.e, 19.1.f e 19.1.g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 19.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.9.** As sanções previstas nas cláusulas 19.3.a, 19.3.c e 19.3.d, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 19.3.b.

**19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**19.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**19.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Belmonte - BA.

**19.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do campo impugnações**, ou pelo e-mail: [licitacao@belmonte.ba.gov.br](mailto:licitacao@belmonte.ba.gov.br), ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão de Contratação, sito à Av. Riomar, s/nº, Centro – Sala da Licitação, Belmonte/BA.

**20.3.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [licitacao@belmonte.ba.gov.br](mailto:licitacao@belmonte.ba.gov.br).

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Comissão de Contratação, sito à Av. Riomar, s/nº, Centro – Sala da Licitação, Belmonte/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
**ANEXO I** – Termo de Referência;



**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço;

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**ANEXO VI** – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**ANEXO VII** – Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**ANEXO VIII** – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Belmonte - BA, 11 de maio de 2026.

---

**ELCIO TITO SILVA JUNIOR**

Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Belmonte - BA.

**Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Educação de Belmonte - BA.

**Responsável pela Elaboração:** Domiciano Santana Borges – Diretor de Transportes da SME.

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível e demais insumos operacionais, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Belmonte – BA, conforme rotas, horários e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Belmonte enfrenta desafios significativos para garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das zonas rurais e periféricas à rede pública de ensino, uma vez que não dispõe de frota própria e estrutura operacional suficiente para realizar diretamente o transporte de alunos. Esse cenário compromete a plena universalização da educação, um objetivo essencial da gestão municipal, e reforça a necessidade de soluções estruturadas que assegurem a inclusão e a permanência dos alunos no ambiente escolar. Assim, a contratação de empresa especializada se mostra necessária e mais vantajosa para garantir o acesso regular à educação, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

2.2. Reconhecendo sua responsabilidade constitucional, o município reafirma o dever de garantir o acesso à educação dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente os residentes na zona rural e em localidades de difícil acesso. A contratação visa assegurar regularidade, segurança, pontualidade e conforto no deslocamento dos estudantes, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar.

2.3. A prestação de um serviço de transporte escolar de qualidade está diretamente vinculada ao cumprimento dessas obrigações legais e é fundamental para a promoção da equidade educacional. É importante destacar que, embora não exista legislação específica que estabeleça uma distância mínima para a oferta do transporte escolar, decisões judiciais têm definido que o serviço deve ser disponibilizado aos alunos quando a distância entre a residência e a escola, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, for superior a 2 km. Para distâncias inferiores a esse limite, a responsabilidade pelo deslocamento do aluno até a escola ou até o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar recai sobre os pais ou responsáveis, considerando-se que essa obrigação é de natureza solidária.

2.4. Entretanto, as particularidades geográficas, sociais e econômicas do município evidenciam a necessidade de um sistema de transporte escolar eficiente, seguro e adaptado às especificidades locais, capaz de superar essas adversidades e contribuir diretamente para a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

2.5. Atualmente, a Rede Pública de Ensino abrange tanto a área urbana quanto a rural, atendendo a um número significativo de alunos residentes em localidades distantes das unidades escolares. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades no deslocamento devido a fatores como:

- a) Localidades afastadas das escolas: Muitas comunidades estão situadas em regiões remotas que exigem um planejamento logístico eficaz para garantir que os alunos cheguem às unidades de ensino de forma regular e segura;
- b) Características das vias municipais: As estradas que conectam as diversas regiões do município, especialmente nas áreas rurais, possuem uma capilaridade complexa e demandam um transporte capaz de operar de maneira regular e adaptada às especificidades locais;
- c) imprescindível para garantir a mobilidade de alunos que não dispõem de meios próprios ou públicos para chegar às escolas.

**2.6.** Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar torna-se indispensável para atender às seguintes necessidades:

- a) Garantir o acesso à educação: O transporte escolar é uma ferramenta fundamental para assegurar o direito à educação, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social;
- b) Reduzir a evasão escolar: Muitos estudantes abandonam os estudos por falta de meios adequados para chegar às escolas. O transporte escolar contribui diretamente para a redução da evasão, assegurando a permanência dos alunos na rede de ensino;
- c) Promover a segurança e a pontualidade: Oferecer veículos adequados e motoristas devidamente capacitados minimiza os riscos de acidentes e garante o cumprimento regular do calendário escolar;
- d) Atender à diversidade geográfica: A ampla extensão territorial do município, somada às condições variáveis das vias, exige soluções logísticas flexíveis e eficientes para garantir que todos os alunos, independentemente da localização, tenham acesso à educação;
- e) Cumprir a legislação vigente: A ausência de um serviço regular e seguro pode comprometer o cumprimento das obrigações legais do município em relação ao transporte escolar, sujeitando-o a sanções legais e compromissos judiciais.

**2.7.** O serviço contratado deverá ser planejado e estruturado de forma a atender integralmente ao calendário letivo, garantindo a regularidade do transporte com trajetos e horários compatíveis com as atividades escolares, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos alunos.

**2.8.** Portanto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que o município atenda às obrigações legais, promova a inclusão social e assegure o pleno desenvolvimento educacional de seus alunos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A fundamentação da contratação consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, conforme o art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

**4.1.** A seguir são apresentados as rotas, quilometragem total estimada, tipo de veículos, quantidades de alunos e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM TOTAL	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. ALUNOS	TURNO
01	UNIDOS EM CRISTO / PONTO PARA O ONIBUS QUE VAI PARA BELMONTE	49,08	VAN	08	MATUTINO
02	REGIÃO UNIDOS EM CRISTO / ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO	6,32	MINIVAN	04	MATUTINO
03	REGIÃO RIO PRETO / ESCOLA MUNICIPAL ISAUNILIA MELO DE BRITO	24,60	MINIVAN	05	MATUTINO
	REGIÃO RIO PRETO X ESCOLA ISAUNILIA DE BRITO (EJA)	24,60		03	NOTURNO
04	REGIÃO ESCOLA BAKAMART / ESCOLA BAKAMART	50,60	VAN	13	MATUTINO
	AREAL X PONTO DE ONIBUS QUE VAI PARA BELMONTE	8,56		01	MATUTINO

05	BREJINHO / BURACO DO BIXO / BELMONTE	92,22	ONIBUS	40	MATUTINO
	BREJINHO / BURACO DO BIXO / BELMONTE	92,22		40	NOTURNO
06	MOGIQUIÇABA / BELMONTE	55,16	MICRO	21	MATUTINO
07	REGIÃO LAGOA DO PEGO / LAGOA DO JACARÉ (ALUNOS SME )	65,36	VAN	08	MATUTINO
08	CEPA / PONTO DE ÔNIBUS QUE VEM DO BREJINHO	20,44	MINIVAN	07	MATUTINO
	CEPA / ESCOLA DEUS É AMOR	46,44		07	MATUTINO
09	REGIÃO PROJ. PIAÇAVA / PONTO DO ÔNIBUS QUE VAI PARA BARROLANDIA	26,82	MINIVAN	06	MATUTINO
10	REGIÃO PROJETO PIAÇAVA/ ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	37,92	VAN	13	MATUTINO
11	REGIÃO PROJ. PIAÇAVA X ESCOLA SÃO SEBASTIÃO (EJA)	22,92	MINIVAN	03	NOTURNO
12	PROJETO PIAÇAVA / PETROLÂNDIA / BARROLÂNDIA	48,22	ONIBUS	46	MATUTINO
	PROJETO PIAÇAVA / PETROLÂNDIA / BARROLÂNDIA	48,22		12	NOTURNO
13	FAZENDA MAIA E DANTAS /FAZENDA BOA SORTE / BARROLANDIA	56,40	MINIVAN	06	MATUTINO
14	REGIÃO LAGOA DO JACARÉ - ESC LAGOA DO PEGO	38,36	VAN	07	MATUTINO
	LAGOA DO JACARÉ / ESCOLA LAGOA DO PEGO	113,26		12	MATUTINO
15	REGIÃO PETROLÂNDIA / PONTO DO ÔNIBUS QUE VAI PARA BARROLÂNDIA	29,14	MINIVAN	04	MATUTINO
	REGIÃO PETROLÂNDIA / ESCOLA MONTE CARMELO	25,30		03	MATUTINO
	REGIÃO PETROLÂNDIA X PONTO DE ONIBUS QUE VAI PARA BARROLANDIA	17,54		01	NOTURNO
16	FAZ BARREIRAS / BARROLÂNDIA	28,78	MINIVAN	04	MATUTINO
17	FAZ GENEBRA / BARROLÂNDIA	71,94	MINIVAN	05	MATUTINO
18	REGIÃO BEIRA DO RIO / ESCOLA BOM RETIRO / ESCOLA NOVO HORIZONTE	61,30	MICRO	05	MATUTINO
19	REGIÃO BEIRA DO RIO / BARROLÂNDIA	66,12	ONIBUS	23	MATUTINO
20	BOCA DO CÊRREGO / ALDEIA PATIBURI	27,02	MINIVAN	07	MATUTINO
	BOCA DO CÊRREGO / ALDEIA PATIBURI	27,02		03	NOTURNO
21	SANTA MARIA ETERNA / CÊRREGO VERMELHO	44,32	MINIVAN	04	NOTURNO
22	BOCA DO CÊRREGO / CACHOEIRA SECA / CORREIAS	56,70	MINIVAN	07	MATUTINO
23	TUIUTI / SANTA MARIA ETERNA	67,20	ONIBUS	31	MATUTINO
24	BELMONTE UBU – MATUTINO	114,82	ONIBUS	33	MATUTINO
	BELMONTE / UBU (E.J.A)	113,64		22	NOTURNO
25	POEIRA / ESCOLA SÃO PAULO	31,48	MINIVAN	07	MATUTINO
26	POEIRA / PONTO DE ÔNIBUS BELMONTE QUE VAI PARA BELMONTE	26,00	MINIVAN	06	MATUTINO
27	BOCA DO CÊRREGO / PA SÃO FRANCISCO	8,58	MINIVAN	07	MATUTINO
	BOCA DO CÊRREGO / PA SÃO FRANCISCO	8,58		05	NOTURNO
28	REGIÃO UBU / ESCOLA SANTA HELENA	50,30	VAN	10	MATUTINO
29	FAZ. SÃO BENTO/ PEDRA ALTA / SANTA MARIA ETERNA	46,58	VAN	09	MATUTINO
30	REGIÃO UBU / ESCOLA SÃO PAULO	26,60	MINIVAN	06	MATUTINO
	REGIÃO UBU X PONTO DE ÔNIBUS QUE VEM PARA BELMONTE	10,76		07	MATUTINO

31	REGIÃO UBU / ESCOLA SÃO JOSÉ	33,58	VAN	13	MATUTINO
32	PEDRA ALTA / SANTA MARIA ETERNA	18,08	MINIVAN	04	NOTURNO
33	CORREIAS X BOCA DO CORREGO	22,90	MINIVAN	03	NOTURNO
34	IGREJINHA / ESCOLA ANGELINA PATERNOSTRO	25,34	MINIVAN	06	MATUTINO
35	REGIÃO UBU X ESCOLA SANTA HELENA	36,44	MINIVAN	06	MATUTINO
36	SEARA X SANTA MARIA	23,98	MINIVAN	02	NOTURNO
37	FAZENDA DANTA X BARROLANDIA - PRÓX. CIMITÉRIO	7,18	MINIVAN	01	MATUTINO
38	REGIÃO ASSENTAMENTO DEUS ME DEU X SANTA MARIA	11,10	MINIVAN	03	NOTURNO
39	FAZ. SÃO FRANCISCO X ESCOLA ANGELINA PATERNOSTRO	4,42	MINIVAN	02	MATUTINO
40	BURACO DO BIXO X ESCOLA BAKAMART	18,36	MICRO	15	MATUTINO
41	SEARA X SANTA MARIA	46,70	VAN	11	MATUTINO
42	PIAMONTE/ENTRONCAMENTO X SANTA MARIA ETERNA	43,26	MINIVAN	04	MATUTINO
43	CORREGO VERMELHO/ASSENTAMENTO X SANTA MARIA ETERNA	88,86	VAN	04	MATUTINO
44	ONIBUS 1 SEDE X ESCOLAS (ONIBUS COM ACESSIBILIDADE)	23,76	ONIBUS	40	MATUTINO
	ONIBUS 1 SEDE X ESCOLAS (ONIBUS COM ACESSIBILIDADE)	23,76		40	VESPERTINO
45	ONIBUS 2 SEDE X ESCOLAS (ONIBUS COM ACESSIBILIDADE)	23,76	ONIBUS	40	MATUTINO
	ONIBUS 2 SEDE X ESCOLAS (ONIBUS COM ACESSIBILIDADE)	23,76		40	VESPERTINO

Km Total: 2362,68 T. Alunos: 705

4.1.1. Quantidade de quilômetros rodados por dia por tipo de veículo:

- a) MINIVAN: 861,00 km/dia;
- b) VAN: 629,16 km/dia;
- c) MICRO-ÔNIBUS: 134,82 km/dia;
- d) ÔNIBUS: 737,70 km/dia.

4.2. Planilha de Quantitativos Estimados:

LOTE ÚNICO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO FIXO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. VEÍCULOS (10 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de MINIVAN - Custo Fixo Mensal	Un.	25	250		
02	Locação de VAN - Custo Fixo Mensal	Un.	10	100		
03	Locação de MICRO-ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	03	30		
04	Locação de ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	07	70		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES (R\$):</b>						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO VARIÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. KM (Média de 20 dias letivos mensais)	QUANT. KM (Média de 200 dias letivos = 10 Meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

05	Custo variável por Km rodado - MINIVAN	Km	17.220,00	172.200,00		
06	Custo variável por Km rodado - VAN	Km	12.583,20	125.832,00		
07	Custo variável por Km rodado - MICRO-ÔNIBUS	Km	2.696,40	26.964,00		
08	Custo variável por Km rodado - ÔNIBUS	Km	14.754,00	147.540,00		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES = 200 DIAS LETIVOS (R\$):</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):</b>						

#### 4.3. Características Gerais dos Veículos:

<b>MINIVAN:</b> Capacidade para até 07 passageiros, sem ar-condicionado.	<b>VAN ou SIMILAR:</b> Capacidade de 08 até 15 passageiros, sem ar-condicionado.
<b>MICRO ÔNIBUS:</b> Capacidade de 16 até 25 passageiros, sem ar-condicionado.	<b>ÔNIBUS:</b> Capacidade de 23 até 44 passageiros, sem ar-condicionado.

**4.3.1.** O assento do motorista não está incluído no número de lugares relativos as capacidades mínimas de lugares, estipuladas por veículo, mencionadas acima.

**4.3.2.** Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas sim, de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

**4.3.3.** Os veículos deverão possuir Ano de Fabricação e Modelo a partir de **2016**.

#### 5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1.** O objeto da contratação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**5.2.** O objeto em comento será executado por ônibus, micro-ônibus, van ou similar e minivan para atender a zona rural e urbana do município.

**5.2.1.** Para ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, Secretaria Municipal de Educação (SME), com capacidade de 23 até 44 passageiros sentados.

**5.2.2.** Para micro-ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade para até 25 passageiros sentados.

**5.2.3.** Para Van ou Similar, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade para até 15 passageiros sentados.

**5.2.4.** Para Minivan, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade para até 07 passageiros sentados.

**5.3.** Compreende-se como VIAGEM a ida ao local de destino e o retorno ao local de partida, incluindo tempo de permanência no local, quando necessário. As viagens serão utilizadas de acordo com a necessidade da administração, podendo variar de um mês para o outro.

**5.4.** O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando houver ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**5.5.** A utilização dos veículos pela Contratante não ficará limitada aos dias letivos.

**5.5.1.** A contratação em questão visa garantir a execução de roteiros fixos atendidos pela SME, bem como roteiros outros que, porventura surjam face às atividades pedagógicas e culturais eventuais que possam colaborar para o desenvolvimento da aprendizagem.

**5.6.** A Prestação dos serviços deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA, após a emissão de ordem de serviço, obedecendo RIGOROSAMENTE o discriminado no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**5.7.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

**5.8.** É admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. Caso o veículo não esteja registrado em nome da Licitante, esta poderá apresentar o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do(s) mesmo(s).

**5.8.1.** O subitem anterior não se aplica ao veículo tipo ÔNIBUS.

**5.9.** A Contratada deverá disponibilizar veículos de qualidade comprovada, que atendam as necessidades do transporte designado e que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** Todos os veículos devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 504/2014 e outras normas aplicáveis;
- b)** Os veículos deverão conter adesivo identificando sua finalidade, equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- c)** Os veículos deverão ser revisados regularmente, com certificação de manutenção preventiva e corretiva;
- d)** Os veículos usados deverão apresentar capacidade para atender às demandas de cada rota, levando em conta o número de alunos e a distância percorrida;
- e)** A lotação dos veículos deve respeitar a capacidade máxima definida por lei, garantindo que todos os alunos sejam acomodados de maneira adequada e segura;
- f)** Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: Vans, Minivans, Micro-ônibus ou Ônibus, com capacidade mínima compatível com o atendimento aos alunos da rota licitada;
- g)** Os veículos quebrados ou defeituosos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- h)** Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- i)** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas e impostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- j)** Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

**5.10.** A Contratada deverá garantir a contratação de mão de obra qualificada que atenda aos seguintes requisitos:

- a)** Em relação à qualificação técnica do motorista, será exigido atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte escolar ou similar;
- b)** Em caso de substituição de motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo motorista contratado;

- c) A Contratada deverá apresentar, semestralmente, uma lista atualizada dos motoristas, com nome completo e telefone de contato;
- d) A Contratada deverá garantir a identificação de todos os seus motoristas por meio do fornecimento de uniforme padronizado que possibilite a visualização clara e eficiente da função exercida;
- e) Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso este não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas.

**5.11.** A Contratada deverá prezar por um relacionamento cordial com os alunos transportados e assumir as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a integridade e a segurança dos alunos durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque nos locais definidos;
- b) Assegurar a pontualidade nos horários de embarque e desembarque, posicionando a porta do veículo voltada para a calçada, conforme os itinerários previamente definidos pela Prefeitura.
- c) Manter a disciplina e o respeito no interior dos veículos, assegurando que o ambiente seja adequado ao transporte de crianças e adolescentes;
- d) Responder aos danos causados aos alunos transportados, excluindo casos de força maior ou caso fortuito.

**5.12.** Quanto as responsabilidades com os Motoristas Contratados, a Contratada deverá:

- a) Assegurar que os motoristas designados para a execução do serviço possuam:
  - a.1) Habilitação adequada e regular: Os motoristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior (inciso I, art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);
  - a.2) Treinamento periódico: Os motoristas deverão participar de treinamentos regulares relacionados à segurança no trânsito, condução defensiva e atendimento ao público, com registros documentados dessas atividades;
- b) Prover condições adequadas de trabalho aos motoristas, incluindo uniformes e equipamentos necessários, caso exigidos;
- c) Zelar pela conduta dos motoristas durante o serviço, assegurando que atuem de forma profissional, cortês e respeitosa com os passageiros e demais envolvidos no transporte;
- d) Cumprir a legislação trabalhista, mantendo o controle das jornadas de trabalho dos motoristas e garantindo que sejam observadas as disposições legais referentes a horário de trabalho, descanso semanal, horas extras e demais direitos previstos na legislação vigente;
- e) Garantir que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção;
- f) Substituir, quando solicitado pela contratante, motoristas que não estejam cumprindo as normas de segurança ou que apresentem comportamento inadequado durante a execução do serviço;
- g) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, mantendo a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento e tomando as providências necessárias para a regularização da situação.

### **5.13. Da Obrigatoriedade de Monitor no Transporte Escolar**

**5.13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, **obrigatoriamente**, durante toda a execução dos serviços de transporte escolar, **monitores devidamente capacitados** em cada veículo utilizado no transporte dos alunos, com a finalidade de **orientação, acompanhamento e garantia da segurança dos estudantes**, especialmente durante o embarque, desembarque e deslocamento.

**§ 1º.** O monitor de transporte escolar deverá:

- a) auxiliar os alunos no embarque e desembarque dos veículos, zelando pela integridade física dos estudantes;
- b) manter a disciplina e a ordem no interior do veículo durante o trajeto;
- c) orientar os alunos quanto às normas de segurança e conduta;

d) comunicar imediatamente à CONTRATADA e à Administração quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco;

e) agir de forma preventiva para evitar acidentes e garantir o cumprimento das normas de segurança.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista aplica-se a **todos os veículos do tipo ônibus escolares**, inclusive aqueles destinados ao transporte de alunos da educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades atendidas pelo Município.

§ 3º. O monitor deverá possuir **idade mínima de 18 (dezoito) anos**, boa conduta moral, capacidade física e mental compatível com a função, além de **capacitação específica para atuação no transporte escolar**, conforme legislação vigente e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A ausência de monitor no veículo caracterizará **falha grave na execução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão do serviço, glosa de pagamento e demais sanções administrativas cabíveis.

§ 5º. Todas as despesas decorrentes da contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos relativos aos monitores de transporte escolar correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA**, não gerando qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

5.14. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação e o Diretor de Transportes, destinado ao atendimento de emergências, comunicações eventuais e situações urgentes. Além disso, deverá manter registros detalhados e atualizados de todas as atividades realizadas, incluindo dados dos motoristas, treinamentos periódicos e manutenções efetuadas nos veículos, garantindo que essas informações estejam prontamente acessíveis para auditorias ou solicitações da contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e no contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

h) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

k) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

l) Manter comunicação com a coordenação do transporte escolar.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Fornecer a relação atualizada dos alunos e pontos de embarque/desembarque;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- c) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- d) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- f) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- i) Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos, mediante atesto dos serviços.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste TR correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios do Município, complementados por programas federais, como o FUNDEB e de programas de apoio ao transporte escolar como o PNATE, conforme disponibilidade financeira.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### 10.2.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**h.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - h.1)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta;
  - a.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1)** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
  - b.3)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - b.4)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**c.1)** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**c.2)** Os índices econômicos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **10.2.4. Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, operacional e do responsável técnico, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT).

**b)** Comprovação de Registro e Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, ou de Registro Secundário, caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, através de Certidão de Registro e Regularidade dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas.

**c)** Comprovação de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, ou de Registro Secundário, caso seja sediada fora do Estado da Bahia, através de Certidão de Registro e Regularidade dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas.

**d)** Certidão de Registro de Inscrição, dentro do prazo de validade, junto a AGERBA. A referida certidão deverá ser em nome da empresa participante da licitação.

**e)** Certidão de Negativa de Débitos junto à AGERBA. A referida certidão deverá ser em nome da empresa participante da licitação.

**f)** A licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 3 anos de prestação de serviços de transporte escolar nos termos do § 5º do Art. 67 da Lei 14.133/21

**g)** Para efeito de comprovação de capacidade operacional, a(s) licitante(s) interessada(s) em prestar os serviços objeto desta licitação, deverá(ão), **para efeito de contratação**, comprovar possuir, registrado em nome da mesma, 50% (cinquenta por cento) da frota, ou seja, MINIVAN: 13, VAN: 05, MICRO-ÔNIBUS: 02 e ÔNIBUS 04, necessária para execução dos serviços.

**g.1)** Em se tratando de sociedades cooperativas a comprovação poderá ser feita por meio de registro em nome dos cooperados que realizarão os serviços.

**h)** As licitantes deverão apresentar no mínimo 25% dos motoristas habilitados à execução dos serviços e detentores de certificado de conclusão de curso de transporte escolar fornecida por entidade certificada.

#### **10.2.5. Documentações Complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**c)** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**d)** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**d.1)** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

**d.2)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**d.3)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.3.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual, microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**11.1.** O critério adotado será o de menor preço global, considerando a totalidade dos serviços a serem prestados, de forma integrada, abrangendo todas as rotas e dias letivos previstos, com o objetivo de garantir eficiência logística, padronização do serviço e facilidade na fiscalização do contrato.

**11.2.** Não serão aceitas propostas que:

- a) Não atendam integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem valores inexequíveis ou superiores ao estimado no orçamento;
- c) Contenham cláusulas que imponham condições incompatíveis com o objeto do contrato.

## **12. ESTIMATIVA DE CUSTO:**

**12.1.** A estimativa de custos foi elaborada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Prestação de serviços de locação de veículos (custos fixos);
- Quilometragem estimada para 200 dias letivos (custos variáveis);
- Tipo de veículo adequado (ônibus, micro-ônibus, vans e minivans);
- Número de rotas e alunos;
- Valor médio por quilômetro rodado para cada veículo.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, ao final de cada período de faturamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**13.2.** Ao final de cada mês de execução contratual, o Contratado apresentará o instrumento de medição dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

**13.3.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

**13.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**13.6.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**13.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**13.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **14. SANÇÕES:**

**14.1.** O contrato preverá penalidades por:

- a) Atrasos injustificados no início dos serviços;
- b) Substituição não autorizada de veículos ou motoristas;
- c) Descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Inadimplemento trabalhista ou previdenciário;
- e) Descumprimento das normas de segurança no transporte escolar.

**14.2.** As penalidades seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração.

#### **15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**15.6.** O gestor do contrato, será o servidor, **Daniel Campos e Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**15.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

**15.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.** É admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. Caso o veículo não esteja registrado em nome da Licitante, esta poderá apresentar o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do(s) mesmo(s).

#### **17. SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** Sempre que possível, serão incentivadas práticas sustentáveis, como:

- a) Preferência por veículos com menor emissão de poluentes;
- b) Otimização de rotas para redução de consumo de combustível;
- c) Cumprimento da legislação ambiental vigente.

#### **18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**19.1.** Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar:

- a) Os veículos compatíveis com o objeto deste TR, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela Prefeitura Municipal de Belmonte, no prazo de até 08 (dias) úteis após convocação.
- b) Os veículos apresentados para vistoria, deverão obedecer às exigências previstas nas legislações vigentes atinente a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório e nas legislações vigentes.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e demais documentos necessários ao processo licitatório, garantindo a seleção da melhor proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belmonte.

Belmonte - BA, 11 de maio de 2026.

---

**DOMICIANO SANTANA BORGES**  
Diretor de Transportes da SME



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao serviço pretendido, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

---

**IGOR SUZART MEGA**  
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2026**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO (NOME/Nº):</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>		

LOTE ÚNICO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO FIXO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. VEÍCULOS (10 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de MINIVAN - Custo Fixo Mensal	Un.	25	250		
02	Locação de VAN - Custo Fixo Mensal	Un.	10	100		
03	Locação de MICRO-ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	03	30		
04	Locação de ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	07	70		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES (R\$):</b>						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO VARIÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. KM (Média de 20 dias letivos mensais)	QUANT. KM (Média de 200 dias letivos = 10 Meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Custo variável por Km rodado - MINIVAN	Km	17.220,00	172.200,00		
06	Custo variável por Km rodado - VAN	Km	12.583,20	125.832,00		
07	Custo variável por Km rodado - MICRO-ÔNIBUS	Km	2.696,40	26.964,00		
08	Custo variável por Km rodado - ÔNIBUS	Km	14.754,00	147.540,00		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES = 200 DIAS LETIVOS (R\$):</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):</b>						



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE, E A EMPRESA, \_\_\_\_\_, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.634.977/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Iêdo José Menezes Elias**, e doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e doravante denominada simplesmente **Contratada**, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores devidamente habilitados e veículos apropriados, visando atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Belmonte - BA, conforme diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a proposta apresentada pelo contratado, constante dos autos do procedimento do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**.

3.2. Os serviços serão executados conforme as especificações e critérios estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. Caso o veículo não esteja registrado em nome da Licitante, esta poderá apresentar o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do(s) mesmo(s).

4.1.1. O subitem anterior não se aplica ao veículo tipo ÔNIBUS.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, **Daniel Campos e Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

5.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6.4. A composição do preço global é determinada de acordo com a planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

LOTE ÚNICO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO FIXO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. VEÍCULOS (10 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de MINIVAN - Custo Fixo Mensal	Un.	25	250		
02	Locação de VAN - Custo Fixo Mensal	Un.	10	100		
03	Locação de MICRO-ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	03	30		
04	Locação de ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	07	70		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES (R\$):</b>						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO VARIÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. KM (Média de 20 dias letivos mensais)	QUANT. KM (Média de 200 dias letivos = 10 Meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Custo variável por Km rodado - MINIVAN	Km	17.220,00	172.200,00		
06	Custo variável por Km rodado - VAN	Km	12.583,20	125.832,00		
07	Custo variável por Km rodado - MICRO-ÔNIBUS	Km	2.696,40	26.964,00		
08	Custo variável por Km rodado - ÔNIBUS	Km	14.754,00	147.540,00		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES = 200 DIAS LETIVOS (R\$):</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):</b>						

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O recebimento do objeto do contrato se dará:

- a) provisoriamente, ao final de cada período de faturamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**7.2.** Será recusado qualquer serviço que não atenda ao padrão de qualidade e às características técnicas exigidas, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Ao final de cada mês de execução contratual, o Contratado apresentará o instrumento de medição dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

**8.2.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

**8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**8.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivos (s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Órgão/Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade:1501-Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar;**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**Fonte de Recurso – 500/540/541/542/1550/553/570/571**

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Fornecer a relação atualizada dos alunos e pontos de embarque/desembarque;
- b)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- c)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- d)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- f)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

- g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- i) Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos, mediante atesto dos serviços.

#### **11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e no contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- l) Manter comunicação com a coordenação do transporte escolar.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

**IV. Multa:**

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belmonte - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BELMONTE  
Iêdo José Menezes Elias  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU**  
**COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BELMONTE, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

A signatária, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )                  Não ( )

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A**  
**INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

A  
Prefeitura Municipal de Belmonte  
Att.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).